

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 218/2014

“Fica proibido a utilização de cerca de arame farpado na utilização de fechamento de logradouros público e particulares em área urbana da cidade.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-

Art. 1º - Fica proibida a utilização de arame farpado na utilização de fechamento de logradouros público e particulares em área urbana da cidade.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – Na reincidência, multa em dobro.

Parágrafo Único – Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação da nova multa.

Art. 3º- As fiscalizações para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste projeto tem o objetivo de evitar que cerca de arame farpado seja utilizado para fechamento de logradouros públicos e particulares em área urbana do município, uma vez que as crianças podem-se lesionarem, e com o tempo a ferrugem de muitas cercas pode provocar ferimentos em pessoas, que tiverem contato com o arame e pode levar a um tétano.

Se os imóveis forem cercados com alambrados, não dá uma sensação de abandono, ajudando que a cidade fique mais bonita e sem provocar riscos as crianças e outros que tiverem contato com o arame.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de junho de 2014.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD